



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 859 "

Data: 28 de maio de 1990.

Súmula: " Institui valores de multa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores de multas a que se refere o art. 75 do Decreto nº 004 de 4 de janeiro de 1990, em decorrência de transgressão aos dispositivos do aludido decreto, são fixados conforme segue:

I - Transgressão do art. 5º e seu parágrafo:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal, na primeira transgressão e, em dobro, na reincidência e, de 21 (vinte e um) valores de referência municipal, nas demais;

II - Transgressão do art. 6º e seu parágrafo:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal na primeira transgressão, em dobro na reincidência e de 21 (vinte e um) valores de referência municipal, nas demais;

III - Transgressão do art. 7º e seu parágrafo:

Se a ausência se der por 30 (trinta) - dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, cassação de licença;

IV - Transgressão do art. 8º:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal;

V - Transgressão do art. 9º:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal;

VI - Transgressão do art. 10:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal;

VII - Transgressão do art. 11 e seu parágrafo:

Multa de 7 (sete) valores de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VIII- Transgressão do art. 12:

Multa de 14 (quatorze) valores de referência municipal na primeira infração e apreensão da mercadoria; na reincidência, cassação de licença;

IX - Transgressão do art. 13:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal;

X - Transgressão do art. 14 e seu parágrafo:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal na primeira transgressão e em dobro na reincidência;

XI - Transgressão do art. 15:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal;

XII - Transgressão do art. 16:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal;

XIII - Transgressão do art. 17:

Inutilização da ave e multa de 7 (sete) valores de referência municipal e em se tratando de doença infecto contagiosa à juízo da autoridade competente, serão apreendidas as outras que com elas estejam ou tenham estado em contacto;

XIV - Transgressão do art. 18:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal;

XV - Transgressão do art. 19:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal;

XVI - Transgressão do art. 20 e seus parágrafos:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal e apreensão de mercadoria;

XVII - Transgressão do art. 21:

Multa de 7 (sete) valores de referência municipal e suspensão da atividade comercial do infrator, até que seja regularizada a situação comercial, de conformidade com o previsto neste Regulamento;

XVIII - Transgressão do art. 22:

Multa de 7 (sete) valores de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

XIX - Transgressão do art. 23:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal, na primeira infração e em dobro na reincidência;

XX - Transgressão do art. 24:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal na primeira infração e em dobro na reincidência;

XXI - Transgressão do art. 25:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal na primeira infração e em dobro na reincidência;

XXII - Transgressão do art. 26:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal;

XXIII - Transgressão do art. 27:

Multa de 7 (sete) valores de referência municipal na primeira infração, na reincidência em dobro e suspensão por 30 (trinta) dias e se a ocorrência perdurar, cassação da licença concedida;

XXIV - Transgressão do art. 28:

Multa de 7 (sete) valores de referência municipal e apreensão das mercadorias e caixas depositadas na primeira infração e cassação da licença na reincidência;

XXV - Transgressão do art. 29:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal;

XXVI - Transgressão do art. 30:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal e na reincidência suspensão da atividade comercial por 30 (trinta) dias;

XXVII - Transgressão do art. 37 e seus incisos:

Multa de 7 (sete) valores de referência municipal na primeira infração, 14 (quatorze) valores de referência municipal na segunda infração, suspensão por 30 (trinta) dias e cassação da licença concedida nas demais;

XXVIII - Transgressão do art. 49:

Multa de 14 (quatorze) valores de referência municipal pela tentativa e na reincidência, cassação da licença concedida;

XXIX - Transgressão do art. 55:

Multa de 7 (sete) valores de referência municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

municipal na primeira infração e em dobro na reincidência;

XXXI - Transgressão do art. 62:

Multa de 4 (quatro) valores de referência municipal na primeira infração e em dobro na reincidência;

XXXII - Transgressão do art. 63:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal;

XXXIII - Transgressão do art. 71:

Multa de 2 (dois) valores de referência municipal;

XXXIV - Transgressão do art. 73:

Cassação de licença;

XXXV - Transgressão do art. 74:

Cassação da licença concedida;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento elaborará os modelos necessários, de natureza administrativa, para a fiscalização e autuação dos feirantes.

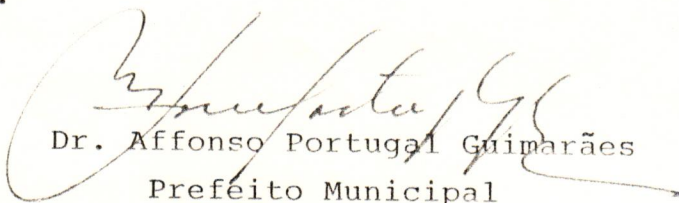
Art. 3º. As multas decorrentes da infração do Decreto nº 004 de 4 de janeiro de 1990 e previstas nesta Lei, serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º. Das decisões da secretaria competente, caberá recurso à Junta de Recursos Administrativos, na forma prevista no art. 22 do Decreto nº 90 de 18 de setembro de 1978 e demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão da Junta de Recursos Administrativos em órgão oficial do Município, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito.

Art. 5º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de maio de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal